

# PUBLICIDADE LEGAL

## ▼ Prefeitura Municipal de Santo André

**DECRETO Nº 17.339, DE 31 DE MARÇO DE 2020** - Dispõe sobre a distribuição de alimentos perecíveis e não perecíveis, Kit Merenda, e produtos de higiene, Kit Higiene, aos alunos da rede municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André, considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus, considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, considerando o Decreto nº 17.336, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, considerando a Recomendação Administrativa feita pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio e Saúde Pública, da cidade e comarca de Santo André – SP, considerando que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção; considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, considerando que a merenda escolar é essencial para os alunos, configurando, muitas vezes, como a principal refeição dos alunos da rede municipal e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas; considerando que a suspensão das aulas configura para a família do aluno da rede municipal um fato inesperado, o que exige providências imediatas do Poder Público evitar potenciais prejuízos quanto ao direito à alimentação escolar; considerando, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Este decreto dispõe sobre a distribuição de alimentos perecíveis e não perecíveis, Kit Merenda, e produtos de higiene, Kit Higiene, aos alunos da rede municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas, ficando mantido o direito à alimentação escolar. Art. 2º A preparação dos Kit Merenda e Kit Higiene será feita, respectivamente, pela Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA e pelo Núcleo de Inovação Social – NIS, através do Fundo Social de Solidariedade, e serão compostos, basicamente, pelos seguintes produtos: I - Kit Merenda: itens considerados de primeira necessidade como arroz, feijão, lentilha, macarrão, óleo de soja, pó de café, açúcar, leite em pó, fubá, biscoito tipo água e sal, frutas e legumes, coque, coque de lanchete, batata e cenoura; II - Kit Higiene: itens considerados de primeira necessidade como sabão, detergente, esponja dupla face, sabão em pó, sabonete, água sanitária, desinfetante e saco alvejado. Parágrafo único. Poderá, eventualmente, haver substituição de algum item ou produto por outro similar em razão da indisponibilidade em estoque ou entrega pelos fornecedores. Art. 3º A Prefeitura de Santo André fará equipe domiciliar dos kit Merenda e Kit Higiene, através de equipe própria, no endereço constante no cadastro junto à Secretaria de Educação, para os alunos regularmente matriculados nas creches municipais e conveniadas, Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental - EMEIFS e nos Centros Públicos de Formação Profissional - CPFT do Município de Santo André. § 1º Em caso de impossibilidade de entrega domiciliar em razão de endereço não atualizado ou dificuldade de acesso por dificuldade de acesso ao endereço cadastrado, a Secretaria de Educação publicará Resolução, no órgão de imprensa oficial do município, com data, horário e endereço da unidade escolar em que o aluno deverá retirar seu Kit Merenda e Kit Higiene. § 2º A Secretaria de Educação e a CRAISA deverão realizar o controle efetivo da entrega dos Kit Merenda e Kit Higiene, através da assinatura, dos pais ou responsável pelo aluno, de protocolo de recebimento, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento. § 3º Os pais ou responsável pelo aluno deverão ainda assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens recebidos. § 4º Quando houver na mesma família mais de um aluno matriculado na rede municipal de ensino, será entregue apenas 1 (um) Kit Merenda e 1 (um) Kit Higiene. § 5º O cronograma de entrega dos kits Merenda e Kit Higiene, dos Kit Merenda e Kit Higiene, serão divulgados através de resolução da Secretaria de Educação. Art. 4º A distribuição de que trata este decreto ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação e CRAISA, que deverão ainda efetuar o devido registro de saída no Sistema de Merenda Escolar para posterior prestação de contas. Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 31 de março de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Gilzane Santos Machi - Secretária de Educação - Em Substituição - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

**Secretaria de Educação - Resolução 02/2020-SE:** Estabelece disposições complementares sobre o calendário escolar em virtude das medidas preventivas e emergenciais recomendadas pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura de Santo André para contenção da disseminação do COVID-19. Gilzane Santos Machi, Secretária de Educação em substituição, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a avaliação do cenário epidemiológico no Estado de São Paulo em relação à infecção pelo Coronavírus - COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em plena expansão; considerando o disposto no Decreto Municipal 17.322/2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus; considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/96, em especial em seus artigos 23, parágrafo 2º, artigo 24 e 34; considerando o disposto na Resolução nº 01/2020-SE, que dispôs sobre o Calendário Escolar na Rede Municipal de Ensino de Santo André, considerando ainda as diretrizes educacionais desta Secretaria de Educação; resolve: Art. 1º Fica estabelecido Recesso Escolar na Rede Municipal de Ensino de Santo André no período de 1º a 15 de abril de 2020, reafirmando as demais disposições da Resolução nº 01/2020 – SE, que estabelece diretrizes para definição dos calendários das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020. Art. 2º A medida contida nos servidores abrangidos pelos artigos 8º, 10 e 11 da Resolução 01/2020-SE. Art. 3º Os servidores não enquadrados no Art. 2º pelo Recesso Escolar deverão cumprir suas jornadas de trabalho, conforme orientação dos Diretores de Departamentos, permanecendo à disposição das necessidades da Secretaria de Educação, durante o período de suspensão das atividades escolares. Art. 4º Novas orientações poderão ser expedidas na medida em que novas determinações forem decretadas pelo bem da Saúde Pública. Art. 5º Os Diretores de Departamento poderão expedir normas complementares que se fizerem necessárias. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 31 de março de 2020. Gilzane Santos Machi, Secretária de Educação em substituição.

**Secretaria de Educação** - Extrato do 3º Aditivo ao Termo de Parceria 001/2017. Objeto: projeto pedagógico complementar para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental do Planetário e Teatro Digital Johannes Kepler e do Núcleo de Observação do Céu, visando o atendimento de estudantes de Ensino Fundamental e professores da Rede Municipal de Santo André e da comunidade escolar, incluindo: realização de aulas complementares; produção de material de apoio pedagógico; oficinas experimentais; cursos de capacitação e atualização sobre astronomia e ciências correlatas; comunicação visual do planetário; plano de ação para sessões na cúpula de projeção e no laboratório científico-pedagógico; com preservação e renovação do acervo de experimentos e logístico de atendimento. OSCIP: Instituto IPRODESC. Cossignatário: Carlos Armando de Oliveira Machado, presidente. Custo Orçamentário do Projeto: R\$ 2.998.564,56. Vigência: 06/04/2020 a 05/04/2021. Data de assinatura: 31/03/2020.

**Secretaria de Cidadania e Assistência Social de Santo André.** Extrato de Aditamento ao Termo de Colaboração 151/2018. 2º TA 6/2020 celebrado entre Prefeitura de Santo André e Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste. Processo Administrativo 35702/2018. Objeto do Termo Aditivo: Alteração do valor total da parceria: R\$ 1.946.850,45, sendo o repasse mensal de R\$ 124.437,21 pelo período de 4 meses devido a Covid-19. Após este período o repasse retornará ao valor de R\$ 79.929,56 até o final da vigência estabelecida no Termo de Colaboração. Data da Assinatura: 01/04/2020. Signatários: Gutemberg Sousa da Silva - Presidente da Instituição, Marcelo Delsir da Silva - Secretário de Cidadania e Assistência Social e Paulo Serra - Prefeito do Município.

**Secretaria de Assuntos Jurídicos.** Gerência de Compras e Licitações – I. http://e-compras.santoandre.sp.gov.br. Dispensa de Licitação. Foram autorizadas e ratificadas as Dispensas de Licitação com fundamento no Artigo 24 – inciso IV, da Lei 8.666/93, tratadas nos PAs: 9875/2020, contratação da empresa Brandeantes Comércio de Descartáveis Eirel - EPP para fornecimento de material de limpeza e higiene ao valor global de R\$ 2.656.113,31. 9898/2020, contratação da empresa Patricia Moraes Costa Playa - ME, para fornecimento de mobiliário hospitalar de valor 400 camas hospitalares e 100 camas lawler stand para o Hospital de Campanha, ao valor total de R\$ 715.500,00.



## ▼ Balanços

INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMÉLIA RODRIGUES - CNPJ 67.178.178/0001-06						
ATIVO	BALANÇO PATRIMONIAL – Exercício findo em 31/12/2019 (Em Reais)			DEMONSTRAÇÃO DE SUPERÁVITS/DEFICITS - (Em Reais)		
	NE	2019	2018	NE	2019	2018
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>						
<b>DISPONÍVEL</b>	7	1.234.587,20	851.946,81		409.415,87	369.298,07
Caixa Geral		1.009.809,52	643.968,03		129.310,88	125.037,30
		296,05	9.240,63		89.993,00	86.802,00
<b>BANCOS CTA.MOVTO.RECURSOS LIVRES</b>		25.497,96	4.672,79		8.969,55	11.329,87
Banco do Brasil-ct. 800.486-2		20.114,32	163,13		13.575,85	12.289,36
Banco Bradesco 1423-0		1,00	1,00		16.772,48	14.616,07
Banco Itaú - 82717-6		3.626,46	2.917,74		38.281,56	11.637,19
Caixa Economica Federal - Inv.Social 30000.314-9		1.756,18	1.590,92		71.530,39	72.682,02
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS - RECURSOS LIVRES</b>		853.953,04	562.257,29		25.647,06	57.476,82
Aplic. Financ.Caixa Economica Federal		154,41	152,88		39.967,80	39.967,80
Aplic.Banco Bradesco 1423-0		853.798,63	562.104,41	5/6	7.538,40	15.076,92
<b>USO</b>		32.848,47	4.459,08		38.000,00	31.500,00
Banco CEF- FUMCAD		0,00	977,54		-	15.920,02
Banco CEF-1756- 125/2019		0,00	7,89		59.139,78	1.013,88
Banco CEF 1594-5 - 19/2019		0,00	3.473,65			
Banco CEF 1757-3 - E1 22/1/18		32.848,47	0,00		755.700,33	775.374,45
<b>C/RESTRICÃO DE USO</b>		94.549,20	63.338,24		715.328,43	720.119,79
Banco CEF 13.916-1- 19/2019		0,00	63.338,24		40.371,90	55.254,66
Banco CEF 15369-5-E1 22/1/18		35.416,02	0,00		2.016.431,27	1.684.056,64
Banco CEF 15368-7 - 125/2019		313,60	0,00			
Banco CEF 15370-9 - 120/2019		58.819,58	0,00			
<b>ADIANTAMENTOS</b>		224.777,68	207.978,78		2.016.431,27	1.664.056,64
Adiantamento Funcionários		113.229,43	98.732,79			
Outros Adiantamentos		21.856,15	26.531,99			
<b>Créditos a receber</b>		89.692,10	82.714,00			
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	10	1.946.960,27	1.957.796,23			
<b>IMOBILIZADO</b>		1.880.492,09	1.874.795,81			
<b>IMOBILIZADO EFETIVO</b>						
Bens de Uso Permanente		592.348,33	690.986,10			
Prédios		1.928.433,04	1.928.433,04			
(-)Depreciações, Amortizações Acumuladas		(640.289,28)	(744.623,33)			
<b>INVESTIMENTOS</b>		66.468,18	83.000,42			
Imobilizações em andamento		54.168,97	69.051,73			
Intangível		12.299,21	13.948,69			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		3.181.547,47	2.809.743,04		3.181.547,47	2.809.743,04
<b>DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Indireto</b>		2019	2018	2019	2018	
<b>Atividades Operacionais</b>						
Superávit/Deficit Líquido		351.740,74	222.119,81		1.664.056,64	1.441.936,83
(+) Depreciação		51.968,45	35.321,88		633,89	-
Ajuste de Depreciação exercícios anteriores		(633,89)	-		351.740,74	222.119,81
Superávit Ajustado		403.675,30	257.441,69		2.016.431,27	1.664.056,64
(+) Aumento em Duplicatas a Receber		(6.978,10)	6.431,16			
(+) Receitas Provisões		(1.151,63)	(2.521,90)			
(+)Outros Créditos		4.327,51	1.830,45			
(+) Despesas Pagas Antecipadamente		(9.820,80)	7.492,63			
(+) Fornecedores		26.644,37	(20.486,84)			
(+) Encargos a pagar		1.062,58	4.128,80			
(+)Aumento em salários a pagar		3.191,00	60.583,00			
(+)Diferidas		(144.645,98)	(1.013,88)			
<b>Caixa Líquido Consumido nas Ativ Operacionais</b>		275.724,25	313.885,11			
<b>Atividades de Investimento</b>						
Recebimento pela venda de imobilizado		105.000,00	19.202,99			
Outros investimentos		(14.882,76)	(14.882,76)			
Pagamento pela compra de imobilizado			(26.400,63)			
<b>Caixa Líquido Consumido nas Ativ Investimento</b>		90.117,24	(22.080,60)			
<b>Atividades de Financiamento</b>						
(-) Disponibilidades						
<b>Caixa Líquido gerado nas Ativ de Financiamento</b>		0,00	0,00			
<b>Varição nas Disponibilidades</b>		365.841,49	291.804,51			
Saldo de Caixa + Equiv de Caixa no início do exercício		643.968,03	352.163,52			
Saldo de Caixa + Equiv de Caixa no final do exercício		1.009.809,52	643.968,03			
		365.841,49	291.804,51			

### BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2019 - NOTAS EXPLICATIVAS

**NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL** - A Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, nos termos do art. 53, da lei 10.406/2002 por tempo indeterminado, de caráter cultural, educativo e socioassistencial, beneficente e filantrópica, apolítica, de inspiração cristã, com personalidade jurídica, destinada a prestar serviços, programas e projetos educacionais e socioassistenciais gratuitos, sem distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso. É reconhecida de Utilidade Pública Federal, Processo nº 14.806/92-05 – D.O.22/03/93; Utilidade Pública Estadual, Lei nº9231 de 08/12/95 – D.O. 09/12/95; Utilidade Pública Municipal Lei nº 7006 de 02/12/92. Inscrita no CMAS sob nº 05/11-Serviço; CMDCA 002/96-2 Registro 002/96-2; CONSEAS sob nº. 3299/93; CNAS no. 28.010.005317/92; Certificado de Fins Filantrópicos n.º. 28.996.014.642/93/77 renovado através da Portaria MEC n.º. 502 de 17/11/2010 - processo 71000.051469/2009-00 Validade: 17/09/2012 – Pedido de renovação protocolado em Agosto/2012, deferido em 2018 com validade até agosto/2015; Pedido de renovação protocolado em Agosto/2015 e Agosto de 2018, aguardando análise.

**- ÁREAS DE ATUAÇÃO**  
**Da Educação:**  
 Como Instituição Educacional a entidade atua em consonância com os sistemas pedagógicos, metodologias e técnicas educacionais capazes de promover um desenvolvimento holístico do ser humano, visando suas liberdades, responsabilidades, emancipações e autonomias. Em conformidade com a Lei 9394/96, a Instituição no exercício de 2019 prestou serviços 100% gratuitos na área educacional a saber:  
 - Educação Infantil (Creche e Pré-escola), 215 crianças com faixa etária entre 03 meses e 05 anos e 7 meses, em período integral, de segunda à sexta-feira com critérios estabelecidos pela PMSA-Prefeitura Municipal de Santo André por meio do convênio de nº 221/2018

ATENDIMENTOS PROJETADOS			ATENDIMENTOS REALIZADOS (Bolsa integral 100%)		
Identificação	Qtde	Faixa etária	Qtde	Brasças	Qtde Salas
BERCARIO I	54	03 meses a 01 ano e 02 anos	54	03	03
MATERNAL I	41	02 anos a 03 anos	41	01	02
MATERNAL II	41	02 anos a 03 anos	41	02	02
FASE I	41	03 anos a 04 anos	41	01	02
PRÉ – FASE II	38	04 anos a 05 anos	38	02	02
TOTAL	215	Em Período Integral	215		11 salas

Cálculo de gratuidade		
Total de alunos matriculados na Educação Básica	215	
Alunos Bolsa Integral (100%) cf. lei 12.101/2009	210	
Outras Bolsas Integrais (100%)	05	

**Da Assistência Social com registro no CMAS**  
 A Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues ofertou na Proteção Social Básica, os Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos para usuários da faixa etária entre 06 e 10 anos. Os serviços foram oferecidos por meio de ações socioassistenciais de forma 100% gratuita continuada e planejada, observada a Lei 8.742 de 07/12/1993. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertado pela I.A.E.A.R., de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução 109/2009 CNAS, viabiliza ações capazes de fortalecer o vínculo familiar e comunitário. Tais ações promovem o desenvolvimento de potencialidades e incentiva a participação social e o convívio, bem como o sentimento de pertença e de identidade. Estão inscritos no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e no exercício de 2019 foram custeados com recursos próprio e público, oriundos de contribuições, doações e termos de colaboração com a Secretaria de Cidadania e Assistência Social do município de Santo André-SP. Está distribuídos nos Projetos sociais, a saber:  
 - 42 crianças de 06 anos a 10 anos com atividades em horário oposto ao da escola pública.  
 A Instituição atingiu a meta planejada em 94%

Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos – Inscrito no CMAS 05/2011			
Serviço Convivência	ATENDIMENTOS PROJETADOS	ATENDIMENTOS REALIZADOS	A.H%
Manhã	25	25	0,94
Tarde	40	17	
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>42</b>	

**Outros Programas sociais**  
**Programa de proteção básica - Inscrito no CMDCA 002/96-05**  
 Programa de atenção a gestante 50

**NOTA 02: APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
 As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil, /lei 11.638/2007 e Lei 11.941/09, em consonância com a NBC TG 1000 e com a Lei nº 12.101/2009, alterada pela lei 12.868/2013 e decreto 8.242/2014; Resolução do CFC 1.185/09 - NBC TG 26- Apresentação das Demonstrações Contábeis; Resolução 1409/12-ITG 2002 (R1) – Entidades sem finalidades de Lucros.  
 As Subvenções foram contabilizadas conforme Resolução NBC TG 07(R2) - SUBVENÇÃO E ASSISTÊNCIA GOVERNAMENTAL

Contribuição ao INSS e demais Tributos: Isenção do Pagamento da Contribuição Patronal ao INSS conforme Lei 12.101/2009; Demais Tributos Imunidade Tributária conforme CF de 05/10/88, art 150, Inciso VI, Alínea C e §4º; Lei 9532/97.

**NOTA 03 - APURAÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS** - As receitas e despesas foram reconhecidas mensalmente, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, em especial o princípio da oportunidade e o regime de competência em conformidade com a NBC T 10.19.2.1 e ITG 2002 (rt). As subvenções foram reconhecidas em conformidade com o que determina o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 07. As receitas estão apuradas excluindo-se as inadimplências e/ou valores considerados incobráveis, entre elas:  
 a) Contribuições mensais de Diretores e conselheiros, associados efetivos, com valor mínimo fixado pela Diretoria Executiva, ou, a seu critério, com importância superior àquela.  
 b) Doações de Pessoa Física consiste em colaboradores Eventuais que, ocasionalmente, auxiliam, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Instituição.  
 c) Créditos/Sorteios Programa Nota Fiscal Paulista são valores provenientes do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, que beneficia entidades sem fins lucrativos através do Programa da Nota Fiscal Paulista repassando créditos e bilhetes para concorrer aos sorteios a partir de documentos fiscais relativos às suas aquisições próprias e documentos fiscais doados por consumidores.  
 d) Investidor social consiste em receita para manutenção de obras sociais proveniente de empresas e profissionais liberais associados.  
 e) Receita do Termo de Colaboração 221/2018 PMSA-Prefeitura Municipal de Santo André-SP, para custeio parcial da folha de pagamento de colaboradores que executam suas atividades direta ou indiretamente no Projeto Educação Infantil.  
 f) Receita diferida realizada do convênio 061/2009, referente reconhecimento da receita por depreciação da construção da quadra poliesportiva.  
 g) Realização da receita Ref. Termos de parceria nº 019/2019 (musicalização); 120/2019 (música e dança); 125/2019 (atividades externas) proveniente de depósitos de Renúncia Fiscal do Imposto de Renda através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMCAD), com o objetivo de financiar projetos que garantam os direitos da criança e do adolescente.  
 h) Realização a receita (diferida) convênio 143/2014 – SEADS-Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para aquisição de bens do ativo imobilizado.

NOTA 04 – RENÚNCIA FISCAL		
	31/12/2018	31/12/2019
BASE DE CÁLCULO EMPREGADOS	1.650.357,02	1.792.466,67
a) INSS Patronal 28%	330.071,40	358.493,33
b) RAT 1%	16.503,57	17.924,67
c) TERCEIROS 5,8%	95.720,71	103.963,07
<b>a+b+c) SUB TOTAL</b>	<b>442.295,68</b>	<b>480.381,07</b>
BASE DE CÁLCULO AUTÔNOMOS	59.474,99	60.329,90
d) INSS 20%	11.895,00	12.065,98
<b>A+b+c+d)TOTAL</b>	<b>454.190,68</b>	<b>492.447,05</b>
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		
	31/12/2018	31/12/2019
BASE DE CÁLCULO		